



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.325 /

“ESTABELECE A ZONA HABITACIONAL Z2, COM RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS, PARA A ÁREA SITUADA NO LOCAL DENOMINADO FAZENDA NOVA”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, sanciono a promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica estabelecida a Zona Habitacional Z2, com restrições urbanísticas, em conformidade com o Inciso I, Art. 6º e Art. 7º, da Lei Municipal 4.161, de 05 de fevereiro de 1988, para a área situada no local denominado Fazenda Nova, a ser parcelada, cujo levantamento é parte integrante desta.

Art. 2º – A Zona Habitacional indicada terá as seguintes restrições urbanísticas:

- I. o número máximo de lotes permitido será de 380 (trezentos e oitenta) unidades;
- II. o uso será exclusivamente unifamiliar, sendo permitido o uso misto;
- III. taxa de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento);
- IV. fica vedada a utilização do modelo de assentamento MA4;
- V. 30% da calçada não poderá ser impermeabilizada;
- VI. não poderá ser ocupada uma extensão superior a 40% (quarenta por cento) da testada para acesso de veículos;
- VII. deverão ser executados nas áreas limítrofes às áreas públicas, muro de alvenaria de 2,00m (dois metros) de altura;
- VIII. os lotes resultantes do parcelamento não poderão sofrer desmembramentos posteriores;
- IX. não poderá haver área remanescente para a área objeto do parcelamento.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE OUTUBRO DE 2006.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 2553, de 28/10 /2006.